

#### CONTRATO Nº 20230091

O Município de ITAITUBA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.291.166/0001-20, representado pelo(a) Sr(a). IAMAX PRADO CUSTODIO, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a licitante JLIMA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 39.674.824/0001-82, estabelecida na R MONTE CASTELO, SANTA CATARINA, São Lourenço do Oeste-SC, CEP 89990-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JONATHA DA CON CEIÇÃO SILVA LIMA, residente na RUA ADELBAL RAMOS DA SILVA Nº679, SÃO FRANCISCO, São Lourenço do Oeste-SC, CEP 89990-000, portador(a) do(a) CPF 943.333.942-87, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 007-2023-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em atividades médicas oftalmológicos, para atender as demandas do fundo municipal de saúde de Itaituba-PA, conforme especificações no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
076919	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ICOS OFTALMOLÓGICOS servicos: realização de cirurgias oftalmol eletivas de facoemulsificação c/ implante de intra-ocular dobrável no âmbito do Sistema Úr Saúde (SUS), sendo que todos os procedimentos seguidos conforme a tabela do Sistema Único de (SUS) e englobam: consultas medica com especiali caterata (quantidade 1), biometria utras monocular (eco A)(quantidade 2), mapeamento de (quatidade 1),tonometria (quantidade 1)-sonografía de globo ocular/órbita(monocular)-e (quantidade 1), administração de medica (quantidade 1) e acompanhamento pós-operatório.	ógicas lente ico de serão Saúde sta em sonica retina ,ultra	200,00	830,000	166.000,00
				WATOR CTORAT RO	166 000 00

1.2. O objeto em referência terá como preço base o estabelecido naTABELA SUS por procedimentos cirúrgicos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E INICIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1.O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Março de 2023 extinguindo-se em 02 de Março de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.
- 2.2. Prazo de inicio dos serviços objeto deste contrato é de até 15 (quinze) dias após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço.
- 2.3. A Ordem de serviço será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos contratados, detalhando o tipo serviços e a quantidade demandada.



2.4. Somente serão aceitos serviços completos, ou seja, nas quantidades autorizadas pelo(a) CONTRATANTE.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Exercício 2023 Atividade 1011.103020210.2.084 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
- 4.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta bancaria da empresa fornecedora do objeto contratado, fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, bem como na Nota de Empenho. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
- 5.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.3. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF FGTS e Trabalhista CNDT.
- 5.4. Conta Bancária para pagamento: Agência 3076, Conta Corrente 414875, Banco SICOOB (756).
- 5.5. Caso haja alteração de conta corrente, a CONTRATADA deverá informar ao(a) CONTRATANTE a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
- 5.6. O pagamento somente será autorizado após efetuado o "atesto" pelo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.
- 5.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatua, ou dos documentos exigidos como condição para



pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.

- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.
- 5.9. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.
- 5.10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.
- 6.4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irreajustável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.
- 6.4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal ao(à) CONTRATANTE, demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- 6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo co m o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. As obrigações da CONTRATADA além das previstas no Edital e anexos, inclui-se, também, às expressas abaixo:
  - 7.1.1. Executar os serviços de atividades médicas oftalmológicos, conforme especificações do procedimento



licitatórios, da proposta de preços, nos termos deste contrato;

- 7.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos equipamentos cirúrgicos e/ou hospitalares empregados;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o(a) CONTRATANTE autorizado(a) a descontar dos pagamentos devidos da CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao(à) CONTRATANTE;
- 7.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do(a) CONTRATANTE;
- 7.1.6. Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste contrato e legislação vigente, aos servicos contratados;
- 7.1.7. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), com descrição completa dos serviços executados;
- 7.1.8. Relatar ao(à) CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação especializada dos serviços;
- 7.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 7.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.1.12. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários dos profissionais da CONTRATADA, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ecomerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato;
  - 7.1.13. Cumprir o prazo para a realização dos procedimentos hospitalares e demais condições contratuais;
  - 7.1.14. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba;
- 7.1.15. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante



#### (s) da(s) Empresa(s);

- 7.1.16. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pes soa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;
- 7.1.17. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023 PE e seus anexos;
- 7.1.18. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 007-2023-PE.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

#### 8.1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

- 8.1.1. Coordenar os serviços de atividades médicas oftalmológicos, conforme especificações deste contrato;
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelaCONTRATADA, de acordo com o objeto do processo licitatório, proposta de preços e as cláusulas contratuais;
- 8.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja reparado ou corrigido os próximos serviços efetuados;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços realizados, no prazo e forma estabelecidos no Edital da licitação e nos termos deste contrato;
- 8.1.5. Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, proposta de preços e nos termos deste contrato, atestando sua conformidade.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

### 9.1. À CONTRATADA caberá:

- 9.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) CONTRATANTE;
- 9.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do(a) CONTRATANTE;
- 9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
  - 9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste



contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos e stabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do(a) CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o(a) CONTRATANTE.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 10.1.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do(a) CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do(a) CONTRATANTE;
  - 10.1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 10.2. Todo e qualquer ônus decorrente dos serviços contratados e executado, inclusive passagens, locomoção, hotelaria e alimentação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.3. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os serviços médicos deverão ser reanalisados e refeitos, por conta e ônus da CONTRATADA, num prazo formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.4. A execução do procedimento objeto deste termo de referencia não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de acompanhamento médico.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do(a) CONTRATANTE, designado para esse fim.
- 11.2. O servidor do(a) CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 11.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o



contratado que, convocada dentro do prazo de execução do contato:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de serviço;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.
- 12.2. Para os fins da infração elencada no subitem 12.1 e alínea "f", acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.
- 12.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Itaituba, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Municipio de Itaituba;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;
- d) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calcu lada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.
- 12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 12.4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.5.3. Indenizações e multas.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
  - 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 14.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS E TAXAS DE EXPEDIENTE

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segund o as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15.2. Conforme previsto no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, o(as) contratado(as) deverá(ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundosdo presente processo licitatório. A comprovação do



recolhimento da taxa é condição para assinatura e entrega da cópia de contrato ou termo aditivo publicado à CONTRATADA.

- 15.3. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$24,24(vinte e quatro reais) por contrato ou termo aditivo.
- 15.4. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do(a) CONTRATANTE poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Con trato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAITUBA - PA, em 02 de Março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20 CONTRATANTE JLIMASSAÚDE LTDA CNPJ 39.674.824/0001-82 CONTRATADA

Testemunhas:	
1.	2.



# 10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 06 de March de 2023, 09:31:06



## CONTRATO 20230091-J LIMA pdf

Código do documento a3965233-3766-4aec-be50-633a144a8c4d



## **Assinaturas**



Jonatha da Conceição Silva Lima limajonathasclislo@gmail.com Assinou



## Eventos do documento

#### 06 Mar 2023, 08:07:15

Documento a3965233-3766-4aec-be50-633a144a8c4d **criado** por VANIA MARIA PEREIRA DA SILVA (a0e055bf-8fe8-4f29-ace5-cf53e5ae5731). Email:vania@jlimasaude.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-03-06T08:07:15-03:00

#### 06 Mar 2023, 08:08:21

Assinaturas **iniciadas** por VANIA MARIA PEREIRA DA SILVA (a0e055bf-8fe8-4f29-ace5-cf53e5ae5731). Email: vania@jlimasaude.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-03-06T08:08:21-03:00

#### 06 Mar 2023, 09:24:19

JONATHA DA CONCEIÇÃO SILVA LIMA **Assinou** - Email: limajonathasclislo@gmail.com - IP: 177.137.57.26 (26.57.137.177.in-addr.arpa.verointernet.com.br porta: 47126) - Geolocalização: -26.3495322 -52.8605252 - Documento de identificação informado: 943.333.942-87 - DATE\_ATOM: 2023-03-06T09:24:19-03:00

#### Hash do documento original

 $(SHA256): ee3c5825ef673d3aa8d1436de59f904be639ba0d9c6da9bfecf001b9316780fc\\ (SHA512): 396abae68456748dfccf38784158e4acdff2bcd0a9f004f7759d62d6834feff7da027f19b47b9af06c93e17f79d94ded531b1f9fc8bb8fa6b72a916206c5408b$ 

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign